

## **ANEXO 11.**

### **PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS**

#### **PROPOSTA.**

Previsão no PDE de elaboração e encaminhamento de projeto de lei, pelo Executivo, tratando de parâmetros urbanísticos, edifícios, aprovação e licenciamento de atividades em relação aos shoppings centers.

#### **JUSTIFICATIVA.**

Em razão da especificidade do uso de shopping center é necessário que lei especial trate da disciplina dos parâmetros urbanísticos, edifício, aprovação e licenciamento de suas atividades.

### **TEMÁTICA NA REVISÃO DO PDE: INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA**

#### **Proposta de alteração legislativa: Lei Municipal 16.050/14.**

*Art. (...) Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projeto de lei tratando de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicáveis aos empreendimentos destinados à implantação de shopping center, nas zonas, inclusive nos perímetros de abrangência de operação urbana consorciada, no prazo máximo 6 (seis) meses, contados da publicação da lei de revisão deste Plano Diretor, prevista no art. 4º, parágrafo único.*